Vistos etc.

1. Os autos foram conclusos ontem.

2. Em agosto de 2011 foi firmado ajustamento de conduta, comprometendo-se a Fundação Catarinense de Cultura a regularizar perante o Corpo de Bombeiros o Teatro do CIC e fixando-se o dia 19 de novembro daquele ano para tanto; ou seja, afiançou-se que seriam realizadas todas as obras de segurança (fls. 361). Na sequência veio homologação por sentença (fls. 381).

Em fevereiro de 2013, o Corpo de Bombeiros informou que havia pendências e por isso não foram concedidos alvará e habite-se (fls. 382).

Mais recentemente, o Ministério Público apontou que o Teatro permanecia irregular perante aquela Corporação e pleiteou a sua interdição (fls. 389). Juntou *e-mail* da autoridade militar no tal sentido (fls. 391), além de relato de seu órgão de assessoramento no mesmo rumo, o qual mantivera contato com os Bombeiros (fls. 390). A notícia é de 10 de junho de 2013.

A FCC veio espontaneamente aos autos e clamou por inspeção judicial, que foi de plano rechaçada, ainda que tenha permitido derradeiro posicionamento da Fundação (fls. 395).

Em sua manifestação, a entidade pública diz que foram feitas obras adicionais e que não há risco à segurança. Insistiu na inspeção e juntou documentos.

3. O fato que se identifica com clareza é que o Teatro do CIC não teve a aprovação para funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros; e o que está documentado não demonstra o mero descumprimento de predicados burocráticos. Há relatório fundamentado daquela Instituição no sentido de que as providências de segurança não foram providenciadas integralmente.

A FCC quer que o signatário vá ao local e verifique

as novas obras realizadas. Não sou obviamente versado em tais assuntos. Poderia, no máximo, olhar aquilo que me fosse apontado, mas obviamente não assumiria o risco de homologar o que fora feito, haja vista (insisto) que não tenho aptidão para isso. A providência sugerida se revela apenas como uma forma de protelar a decisão, notadamente se já houvera (sem recurso) decisão que explicitamente afastara a ida judicial até lá. (Sou, esclareço, sequaz das inspeções e seguramente sou dos juízes que mais as realiza. Mas isso quando o contato com os fatos possa realmente iluminar a minha compreensão, o que não é a situação específica, que reclama exclusivamente o concurso científico.)

A Fundação ainda pleiteia que este juízo inste o Corpo de Bombeiros a novamente verificar o lá existente. A sensação que tenho é que se busca que eu funcione como um intermediário entre as duas entidades. A obtenção do alvará não é obrigação minha, mas da Fundação. E ela teve tempo (demais) para tanto. A ela é que caberia os contatos administrativos para obter a documentação do órgão próprio. Não posso crer que os Bombeiros tenham sido meramente insensíveis algum pedido feito, tal qual preferissem apostar na interdição no lugar de avaliar um caso tão delicado.

O que observo, lamentavelmente, é que a FCC não teve sequer a diligência de trazer uma manifestação técnica que amparasse a sua alegada regularidade. Juntou fotografias de equipamentos que serviriam à segurança, mas é impossível dizer que isso represente a sua plena regularização.

Tenho a nítida sensação de que não se levou a sério este processo, apostando-se que não haveria disposição para a efetiva interdição.

Pois estou enfastiado, como está o Ministério Público, desse tipo de postura (que não é uma exclusividade da FCC), o qual fica postergando uma solução efetiva, que permita ter real convicção quanto à plena adequação às normas de segurança.

O caso é grave − e por razões tão óbvias que não merecem sequer enunciação. Um Teatro gera grande fluxo de pessoas; há necessidade de obediência estrita às imposições de segurança.

4. Assim, determino a interdição do Teatro do CIC, fixando multa de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Fundação Catarinense de

Cultura para cada evento que for realizado em desobediência a esta decisão, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil.

A medida valerá a partir de segunda-feira (dia 1º de julho). Desejo, dessa forma, evitar possível tumulto pelo fechamento repentino, notadamente em final de semana. Estimo que a surpresa pela medida possa gerar ainda maiores desajustes do que aqueles que se quer impedir. É claro, entretanto, que esse temor não eclipsa a necessidade de regularização plena do estabelecimento, mas apenas quero obstar imediatamente um risco superior.

Esclareço que a penalidade pecuniária é propositadamente alta, de maneira que não haja perspectiva de desobediência.

Comunique-se por *fax*.

Florianópolis, 28 de junho de 2013.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0696958-48.2004.8.24.0023